PUBLICADO EM
PLACAR

Em **18/07/2006**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 181, DE 18 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno e o Organograma do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.365, de 1º de março de 2005, alterada pela Lei nº 1431, de 17 de abril de 2006 e Lei nº 1367, de 17 de maio de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e o Organograma do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, nos termos dos Anexos I e II, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 18 dias do mês de julho de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

MÁRCIA DONIZETT RODRIGUES BARBOSA
Diretora-Presidente do Banco do Povo

ANEXO I DO DECRETO Nº 181, DE 18 DE JULHO DE 2006.

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS - BANCO DO POVO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - Banco do Povo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o fomento e o desenvolvimento da economia popular e solidária do Município de Palmas, estimulando a geração de trabalho e renda, por meio da articulação de políticas de microcrédito e da concessão orientada de empréstimos a micro e pequenos empreendedores formais e/ou informais.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete ao Banco do Povo:

I - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município;

II - articular com a política nacional de microcrédito;

III - operar com os agentes estaduais, nacionais e internacionais de microcrédito;

IV - conceder empréstimos a micro e pequenos empreendedores e cooperativas;

V - promover a qualificação dos micros e pequenos empreendedores e cooperativas;

VI - analisar a viabilidade econômica e financeira dos tomadores de microcrédito;

VII - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

VIII - promover apoio às incubadoras sociais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Banco do Povo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Crédito:

a) Gerência de Capacitação;

b) Gerência de Crédito;

c) Gerência de Administração e Finanças.

§ 1º O quantitativo de cargos e funções da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, atuantes perante ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - Banco do Povo, não poderá exceder ao constante na Lei nº 1367, de 17, de maio de 2005.

§ 2º As competências das unidades que compõem as Diretorias e Gerências poderão ser normatizadas por Portaria, respeitando o quantitativo constante na Lei nº 1367, de 17, de maio de 2005.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º Compete à Presidência do Banco do Povo:

I - formular e implementar as políticas de aplicação dos recursos do Banco do Povo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - planejar, dirigir, acompanhar, avaliar e controlar as atividades do Banco do Povo, na forma e condições estabelecidas em Lei;

III - representar institucionalmente o Banco do Povo junto aos órgãos internos e externos, nas relações de interesse do mesmo;

IV - articular com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

V - gerenciar as atividades operacionais e administrativas do Banco do Povo;

VI - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 5º Compete à Assessoria Técnica:

I - analisar os pareceres e documentos submetidos à apreciação da Diretoria;

II - auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação e supervisão das atividades do Banco do Povo;

III - participar na formulação de políticas e diretrizes da instituição;

IV - representar o Banco do Povo junto aos órgãos internos e externos, quando designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º Compete à Diretoria de Crédito:

I - programar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de crédito;

II - auxiliar o Diretor-Presidente na formulação e implementação das políticas de aplicação dos recursos;

III - articular institucionalmente com outros órgãos para viabilizar atividades operacionais definidas com o Diretor-Presidente;

IV - executar a política de crédito e estratégias para ampliação de mercado;

V - monitorar e acompanhar as atividades operacionais relativas ao crédito;

VI - elaborar relatórios gerenciais das atividades de crédito;

VII - realizar atendimentos, entrevistas e visitas aos proponentes empreendedores;

VIII - compor o Comitê de Crédito e participar das análises e decisões de sua competência;

IX - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 7º Compete à Gerência de Capacitação:

I - programar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de capacitação;

II - auxiliar a Diretoria na implementação das políticas de aplicação dos recursos;

III - articular institucionalmente com outros órgãos para viabilizar atividades operacionais de capacitação;

IV - monitorar e acompanhar os empreendimentos atendidos pelo Banco do Povo;

V - elaborar relatórios gerenciais das atividades de capacitação desenvolvidas;

VI - compor o Comitê de Crédito e participar das análises e decisões de sua competência;

VII - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 8º Compete à Gerência de Crédito:

I - realizar o atendimento, entrevistas e visitas aos proponentes empreendedores;

II - fornecer subsídios ao Gerente de Capacitação na elaboração de projetos pertinentes ao crédito;

III - elaborar relatórios gerenciais das atividades de crédito;

IV - executar a política de crédito estabelecida para o Banco do Povo;

V - participar das análises das entrevistas e de acompanhamentos dos empreendedores;

VI - realizar levantamentos de dados estatísticos;

VII - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 9º Compete à Gerência de Administração e Finanças:

I - supervisionar a execução das atividades administrativo-financeiras e de informatização;

II - organizar a atualização do arquivo do banco de dados e do cadastro de material permanente;

III - programar e controlar o suprimento do material de consumo;

IV - coordenar e controlar as atividades relativas a Recursos Humanos;

V - promover e manter adequadamente os serviços de apoio logístico necessários ao bom funcionamento da instituição;

VI - coordenar as atividades inerentes à contabilidade do Banco do Povo;

VII - outras atividades nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 10. O Banco do Povo será dirigido por um Diretor-Presidente, com a colaboração de um Diretor-Executivo e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

I - a Presidência: pelo Presidente;

II - as Diretorias: pelos Diretores;

III - as Gerências: pelo Gerentes.

Art. 11. Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I - o Diretor-Presidente: pelo Diretor;

II - o Diretor: pelo Gerente;

III - o Gerente: por um servidor da Gerência indicado pelo Gerente Setorial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Diretor-Presidente do Banco do Povo autorizado a:

I - apresentar proposta e alteração do Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo, estabelecendo as competências de suas unidades e as atribuições de seus dirigentes;

II - baixar resoluções, estabelecendo mecanismos e normas, que visem à racionalização e à ordenação de atividades e serviços;

III - criar grupos de trabalhos ou comissões necessárias para execução de atividades de caráter transitório;

IV - criar unidades operacionais necessárias à consecução das ações do Banco;

V - indicar o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do Banco do Povo, para posterior definição do Chefe do Poder Executivo.